jsf/miq

LEI Nº 1.689 DE 20/8/1982

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO MARCA FORD, CONTRATAR FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. Fábio Nabor Fuck, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores, decretou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir por compra diretamente do fabricante ou de seu concessionário exclusivo, com base na letra "d" § 2º do artigo 126 do' Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, - Um automóvel Sedan, 04 portas , marca FORD, tipo DEL REY OURO, na cor preto especial, com motor 1.6-66,8 CV a 4.800 rpm, movido a alcool, equipado com AM/FM - c/toca fitas, lavador de faróis, aquecedor, ventilador, transmissão de 05 velocidades a frente e uma a ré, Ar condicionado, bancos com encosto ' alto, desembaçador do vidro traseiro, relógio digital a quartzo no teto, comando das portas todas elétricas, incluído o frete, pelo preço total de Cr$2.525.775,00 (Dois milhões, Quinhentos e vinte e cinco Mil e Setecentos e setenta e cinco Cruzeiros).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, tam - bém autorizado, a obter o financiamento necessário a referida compra, a vista, nos termos de que dispõe as Normas do Banco Central do Brasil, atualmente em vigor, assinado em consequência contrato de abertura de crédito com a BESC-FINANCEIRA S/A e ou diretamente com o Fornecedor e/ou com Outras Fontes devidamente autorizadas, bem como dando em garantia do financiamento o bem caracterizado no artigo 1º,sob forma de alienação fiduciária em garantia conforme estabelece o De - creto-Lei nº 911 de 1º/10/1969.

§ Único - O financiamento a que se refere o "caput" desta lei, compreenderá o principal de Cr$2.525.775,00 (Dois Milhões, Quinhentos e Vinte e Cinco Mil, Setecentos e Setenta e Cinco Cruzeiros), mais todos os onus e encargos de financiamento, representando o total de Cr$5.519.219,04 (Cinco Milhões, Quinhentos e dezenove Mil, Duzentos e Dezenove Cruzeiros e quatro centavos), que será pago em 24 (vinte e quatro) meses, prestações estas que serão repre

sentadas por uma nota promissória em seu valor total e emitida a favor da Entidade Financeira a que vier ser escolhida para o financiamento pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamento a que se refere o artigo 2º supra, sob a forma de penhor, Parcelas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias, assim como constituir o Banco autorizado ao financiamento supra, procurador do Município com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão competente as parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações assumidas no contrato de financiamento assinado com a Instituição Financeira.

§ 1º - Se a quota de participação do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias, a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituído por outro imposto, ou outra fonte de arrecadação, tal novo imposto ou outra fonte de arrecadação, substituíra a garantia mencionada neste artigo, sem que venha a constituir novação de contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições até o seu total cumprimento.

§ 2º - O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias a liquidação estabelecidas na presente Lei, no seguinte montante, respectivamente:

Em 1982 -	Despesas de Capital	Cr$	416.426,68
	Juros Dívida Pública	Cr$	503.443,16
Em 1983 -	Despesas de Capital	Cr$	1.249.280,04
	Juros Dívida Pública	Cr$	1.510.329,48
Em 1984 -	Despesas de Capital	Cr$	832.853,28
	Juros Dívida pública	Cr$	1.006.886,40

§ 3º - O Prefeito irrevogavelmente autorizará Financeira instituída a contabilizar a débito da conta do Município em que forem autorizadas, as parcelas da quota do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, a que se refere o "caput" deste artigo, as importâncias correspondentes a liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações respectivas, quando se fizer necessário, para dar cumprimento as obrigações contidas na presente Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas, 20 de agosto de 1982

DR. FÁBIO NABOR FUCK
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 20 de agosto de 1982.

BEL. JOSÉ BONIFÁCIO HURTADO
Coordenador Administrativo